

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. E O SINTRAF/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E ADITIVAS REGIONAIS CELEBRADAS ENTRE A CONFEDERAÇÃO E OS SINDICATOS DE BANCÁRIOS DO PAÍS E A FEDERAÇÃO E OS SINDICATOS DE BANCOS DO PAÍS, VIGENTE DE 01/09/2026 a 31/08/2028.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONVENÇÕES NACIONAIS DOS BANCÁRIOS

O BANESTES cumprirá as Convenções Coletivas de Trabalho Nacionais dos Bancários, celebradas entre a Federação Nacional dos Bancos, Sindicatos Regionais dos Bancos, Confederação Nacional dos Bancários e Sindicatos Regionais dos Bancários, a partir de 01.09.2026, à exceção das cláusulas mais benéficas aos empregados aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTENSÃO DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os empregados do BANESTES, inclusive aqueles lotados nas unidades localizadas em outros Estados da federação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2026

Em 01.09.2026, o BANESTES reajustará os salários e as gratificações de funções praticados em 31.08.2026 em 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento), referente ao INPC/IBGE do período acumulado de setembro/2025 a agosto/2026, acrescido do aumento real de 1,2% (um vírgula dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2027

Em 01.09.2027, o BANESTES reajustará os salários e as gratificações de funções praticados em 31.08.2027, pelo INPC/IBGE, referente ao período acumulado de setembro/2026 a agosto/2027, acrescido do aumento real de 1,2% (um vírgula dois por cento).



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS COMPLEMENTAR - REMUNERAÇÃO ESTRATÉGICA VARIÁVEL 2026

O pagamento da Participação dos Lucros ou Resultados complementar estabelecida neste Acordo Coletivo, referente à Remuneração Estratégica Variável, também denominada como PLR Complementar ACT-REV, será realizado mediante a superação de 80% (oitenta *por cento*) do *lucro* líquido orçado para o exercício de 2026.

Será constituída a reserva/estoque de recursos destinados à distribuição, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor excedente será destinado a empregados, observada a limitação do Parágrafo Terceiro, pago em única parcela, *em conjunto* com a parcela final da Participação nos Lucros ou Resultados - PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho Nacional.

Parágrafo Primeiro - O valor total a ser pago será assim distribuído:

- I. Primeiramente, 25% (vinte e cinco por cento) de forma linear/social;
- II. Em seguida, 75% (setenta e cinco por cento) de forma proporcional à renda mensal de cada empregado em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Segundo - Para os empregados em funções de gestão, a parcela proporcional à renda mensal será calculada considerando o mérito de cada um desses empregados no alcance dos resultados da sua unidade ou conjunto de unidades.

Parágrafo Terceiro - O valor total previsto no Parágrafo Primeiro será limitado a 4,0 (quatro) vezes a renda mensal individual/empregado na data do último dia útil do exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - A renda mensal do empregado considerada é formada pelo somatório dos valores correspondentes ao salário base, complementos, gratificação de função, Adicional por Tempo de Serviço - ATS, hora extra permanente e gratificação de 25%, conforme apresentada em campo específico no contracheque.

Parágrafo Quinto - A PLR Complementar ACT-REV será paga a todos os empregados de forma proporcional à quantidade de meses trabalhados em 2026, desde que tenha trabalhado ao menos 15 dias no mês, não podendo haver pagamento diferenciado por setor ou individualizado, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Não serão considerados como efetivamente trabalhados os períodos de Licença Sem Vencimentos, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo e os dias de suspensão por penalidade disciplinar. Todas as demais ausências serão

consideradas como período trabalhado no mês.

Parágrafo Sétimo - Empregado penalizado em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar no decorrer do ano correspondente ao exercício terá seu valor individual reduzido na seguinte proporção:

-15% (quinze por cento) para cada penalidade de advertência;

-30% (trinta por cento) para cada penalidade de suspensão.

-100% (cem por cento) para a penalidade de demissão por justa causa.

Parágrafo Oitavo - O pagamento da PLR Complementar ACT-REV está compatível com o disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei no 12.832, de 20.06.2013, que regulamenta a prática de participação nos lucros e resultados nas empresas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS COMPLEMENTAR - REMUNERAÇÃO ESTRATÉGICA VARIÁVEL 2027

Ficam mantidas as mesmas regras e condições para o pagamento da PLR Complementar ACTI - REV referente ao exercício de **2027**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais de empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros e resultados, a ser descontada pelo BANESTES de todos os empregados abrangidos por este Acordo.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição previsto no *caput* desta cláusula corresponde a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor que vier a ser apurado à título de PLR Complementar ACT-REV), em cada um dos exercícios de 2026 e 2027, conforme previsto na Cláusula Quinta **PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS COMPLEMENTAR - REMUNERAÇÃO ESTRATÉGICA VARIÁVEL 2026** e na Cláusula Sexta **PAGAMENTO PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS COMPLEMENTAR - DA REMUNERAÇÃO ESTRATÉGICA VARIÁVEL 2027**, deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo - Os valores serão descontados no mês de pagamento da PLR Complementar ACT-REV de cada um dos exercícios e deverão ser creditados em



favor das entidades sindicais profissionais, em até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Terceiro - Considera-se a base de cálculo da contribuição negocial a somatória da 2ª parcela da PLR da Convenção Coletiva de Trabalho Nacional, denominada de PLR-CCT na folha de pagamento + (mais) PLR Complementar ACT-REV deste acordo, sobre esse valor incidirá 1,5% (um vírgula cinco por cento), com teto de R\$ 262,30 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), bem como seguirá os mesmos critérios de distribuição entre as entidades sindicais, conforme fixado na CCT de PLR.

Parágrafo Quarto – O valor previsto no parágrafo anterior será corrigido em 01/09/2027 pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2026 a agosto de 2027, período de 12 meses acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento) a cada pagamento, sobre a rubrica de contribuição negocial.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O BANESTES efetuará, na forma de adiantamento, até o mês de abril, o pagamento de 50% do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA NONA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

O BANESTES manterá o pagamento mensal da verba Incorporação de Gratificação Semestral - IGS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sobre as verbas de caráter salarial, como parcela da remuneração fixa paga a todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Na jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais será concedido um intervalo para repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas.

Parágrafo Único - A alteração do intervalo prevista acima será de faculdade do empregado, sendo que a eventual negativa do gestor deverá ser justificada ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Respeitada a competência prevista no caput do artigo 134 da Consolidação das



Leis Trabalhistas - CLT, o empregado poderá por sua livre escolha definir o início das férias sem a restrição do §3º do artigo 134 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES concederá aos seus empregados empréstimo de férias, no valor de uma renda mensal, a critério do empregado, com desconto em até 06 (seis) parcelas mensais, sem juros ou correção monetária.

Parágrafo Segundo - O BANESTES envidará esforços junto à empresa fornecedora do sistema Gen.te para parametrizar a funcionalidade que permita aos empregados solicitar empréstimo de férias, no valor de 1 (uma) remuneração mensal, amortizável em até 10 (dez) parcelas mensais, sem acréscimo de juros ou atualização monetária.

Parágrafo Terceiro - Estima-se que é de 06 (seis) meses o prazo para a parametrização da funcionalidade descrita no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho Nacional dos Bancários (CCT), terá o valor de R\$ 53,37 (cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) a partir de setembro de 2026, aplicando as demais condições previstas na respectiva Cláusula da CCT.

Parágrafo Primeiro - Em 01.09.2027 o valor do benefício previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 01.09.2027, acrescido do aumento real de 1,2% (um vírgula dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANESTES concederá os benefícios auxílio refeição e cesta alimentação nos valores respectivos de R\$ 58,32 (cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), à razão de 22 dias por mês, e R\$ 1.045,65 (um mil e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), através de crédito em cartão eletrônico, observadas todas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho Nacional.

Parágrafo Primeiro - Será possível ao empregado realizar a opção por receber quantidade inferior de tíquetes de auxílio refeição por mês, sendo convertido o valor respectivo em acréscimo à cesta alimentação.

Parágrafo Segundo - A opção pelo número de tíquetes de auxílio refeição poderá ser alterada pelo empregado a cada mês.



Parágrafo Terceiro - Em 01.09.2027 o valor do benefício previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 01.09.2027, acrescido do aumento real de 1,2% (um vírgula dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

O BANESTES concederá, até o dia **31.10.2026**, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 1.045,65 (um mil, quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e, até o dia 15.12.2026, o décimo terceiro auxílio refeição no valor de R\$ 58,32 (cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), à razão de 22 dias por mês, através de crédito em cartão eletrônico, ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no **caput** desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - A Cesta Alimentação e Vale Refeição concedidas nos termos desta cláusula são desvinculadas do salário e não têm natureza remuneratória.

Parágrafo Quarto - Em 01.09.2027 o valor do benefício previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 01.09.2027, acrescido do aumento real de 1,2% (um vírgula dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA

O valor reembolsado na Cláusula de Auxílio Creche/Auxílio Babá estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - O "Auxílio Filhos com Deficiência" poderá ser cumulativo com o "Auxílio Creche / Auxílio Babá", até o limite de 71 (setenta e um) meses, sendo que as comprovações de despesas ou pagamentos previstos na Cláusula da



Convenção Coletiva Nacional somente terão validade para fins de reembolso para o "Auxílio Creche / Auxílio Babá", assumindo o "Auxílio Filhos com Deficiência" o título de ajuda de custo.

Parágrafo Segundo - A partir dos 72 (setenta e dois) meses, o "Auxílio Filhos com Deficiência" somente terá característica de reembolso para o empregado que, mediante assinatura de termo de compromisso, apresentar as comprovações das despesas realizadas, mensalmente, com o internamento do(s) filho(s) em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, ou das despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá.

Parágrafo Terceiro - O empregado que desejar não apresentar as despesas ou pagamentos previstos no parágrafo anterior receberá o benefício previsto a título de ajuda de custo.

Parágrafo Quarto - Quando ambos os pais forem empregados do Sistema Financeiro Banestes, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem à Empresa, por escrito, aquele que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Banestes concederá aos empregados associados ao plano de assistência odontológica o benefício de participação de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do titular, limitado ao valor de R\$ 52,62 (cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Em 01.09.2027 o valor do benefício previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 01.09.2027, acrescido do aumento real de 1,2% (um vírgula dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA FUNDAÇÃO BANESTES

O BANESTES se compromete a contribuir paritariamente até o limite de 10% da renda mensal do empregado como contribuição social à Fundação Banestes de Seguridade Social, respeitando as normas do Estatuto e Regulamento previstos na Fundação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ISENÇÃO DE TARIFAS

O BANESTES garantirá isenção de tarifas bancárias para contas correntes de empregados ativos, adotando como padrão a Cesta Multivantagens Completa de serviços.

Parágrafo Único - Será garantida a isenção de pagamento da tarifa de anuidade do cartão Banescard/Visa (categorias Classic, Infinite, Gold e Platinum) para os empregados ativos participantes ou que vierem a aderir ao Programa de Fidelidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E FINANCIAMENTO HABITACIONAL PARA EMPREGADOS

O BANESTES garantirá aos seus empregados:

- I. taxas de juros, para empréstimos pessoais, até o limite das ofertadas aos servidores públicos estaduais ou as praticadas pelo Banco aos demais cliente, prevalecendo a mais vantajosa;
- II. taxas de juros, para financiamento imobiliário, com redução de 0,1% (zero vírgula um por cento) da taxa mínima praticada para os clientes do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO ASSIDUIDADE

Aos empregados que tiverem exercido suas atividades regularmente durante todo o ano de 2026, que não tenham nenhuma falta injustificada, será concedido abono assiduidade de 5 (cinco) dias no decorrer de 2027, a ser gozado de comum acordo com a gerência imediata, conforme a conveniência do serviço, inclusive junto ao período de férias, sendo proibida a sua conversão em verba pecuniária, bem como vedado o acúmulo para os anos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados em gozo de licença sem vencimentos no decorrer de 2026 e aos admitidos após 01.09.2026 não será concedido o benefício.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-ão os mesmos critérios estabelecidos nesta Cláusula para o gozo do abono assiduidade no ano de 2028, com base na frequência registrada no ano de 2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O BANESTES poderá adotar jornadas especiais em turnos de 12 x 60 horas, conforme necessidade do serviço.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO ELETRÔNICO DAS MARCAÇÕES

O BANESTES manterá a utilização de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, em conformidade com o estabelecido na Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

Parágrafo Primeiro - O empregado ficará isento do registro de entrada e saída para intervalo de quinze minutos, sem prejuízo do gozo das mesmas, vedado o seu acréscimo no final da jornada.

Parágrafo Segundo - Fica facultada ao sindicato a possibilidade de confirmação de inviolabilidade do registro de marcação no sistema de ponto eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

Os empregados designados pela empresa para permanecerem em regime de sobreaviso farão jus ao pagamento de um terço da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro - O regime de sobreaviso será adotado nas áreas de desenvolvimento e infraestrutura de sistemas e os empregados serão designados para o mesmo mediante escala e convocação oficial, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo - As escalas de sobreaviso serão divulgadas com 60 (sessenta) dias de antecedência e atualizadas mensalmente.

Parágrafo Terceiro - A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras, desde que haja efetivo exercício.

Parágrafo Quarto - Em caso de acionamento, o empregado convocado terá assegurado o reembolso de despesas de deslocamento, a garantia do pagamento mínimo de uma hora extra e, para jornadas extras de 6 (seis) horas ou mais, a diária de alimentação.

Parágrafo Quinto - Caso não haja efetivo exercício de atividades laborais durante o sobreaviso, este período não será levado em consideração para fins de cálculo de intervalo interjornada e não será configurada violação ao intervalo mínimo de 11 horas previsto no Art. 66 da CLT.

Parágrafo Sexto - A cada período de quatro finais de semana em regime de

sobreaviso, o empregado deverá ter pelo menos dois sem que esteja de sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

O BANESTES manterá o sistema de Banco de Horas, onde as horas de serviços prestados por necessidade de extensão da jornada normal poderão ser registradas e acumuladas para compensação.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado será facultada a concordância com a compensação das horas extras realizadas, ou o recebimento dos valores correspondentes.

Parágrafo Segundo - A compensação das horas extras realizadas poderá ser em descanso ou folga, considerando-se:

a) descanso - o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho;

b) folga - conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - As horas extras prestadas e não compensadas até o último dia do segundo mês seguinte serão remuneradas como horas extraordinárias, com os devidos acréscimos na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - As horas extras não incluídas em banco de horas deverão ser pagas no mês subsequente ao de sua realização.

Parágrafo Quinto - Aos empregados lotados em áreas em que o funcionamento em dias de feriado e finais de semana seja imperioso, não será feita compensação de horas. O trabalho nestas condições poderá ocorrer, pagando-se como extras todas as horas trabalhadas nestes dias, com os pagamentos de percentuais de adicional estabelecidos pela legislação.

Parágrafo Sexto - O disposto nesta Cláusula não se aplica aos empregados em jornadas especiais em turno de 12 x 60 horas ou àqueles que recebem a verba "horas extras permanentes".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SELEÇÃO INTERNA

O BANESTES dará continuidade a realização de processos seletivos internos para a designação de titulares para funções de confiança e gratificadas, com a divulgação de oportunidades a todos os empregados e livre inscrição, mediante o atendimento aos pré-requisitos específicos de cada edital.

Parágrafo Primeiro - As etapas, pontuações e pré-requisitos das seleções internas serão definidas pelo Banestes, de acordo com as descrições de cada função



estabelecidas pela Estrutura de Cargos e Remuneração (ECR).

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de processo seletivo na forma desta Cláusula as designações para as seguintes funções de confiança: superintendente, gerente geral de agência, consultor, economista chefe, gerente geral, coordenador, secretário executivo, assessor e advogado.

Parágrafo Terceiro - Será permitida a participação do empregado interessado em até 2 (dois) processos seletivos distintos, simultaneamente, mesmo que compondo cadastro de reserva de um ou mais deles.

Parágrafo Quarto - O empregado designado para uma função, em decorrência de processo seletivo interno, somente poderá ser designado para nova função, por aprovação em outro processo seletivo, após permanência mínima de 12 meses na primeira função.

Parágrafo Quinto - O processo seletivo obedecerá ao critério classificatório, sendo obrigatória a previsão expressa da pontuação de todas as etapas no edital, cabendo ao BANESTES a divulgação formal das notas obtidas por todos os candidatos.

Parágrafo Sexto - Será previsto nos editais de processo seletivo o livre acesso de representante do Sindicato, em qualquer etapa da seleção, aos documentos e informações dos candidatos e da própria seleção interna.

Parágrafo Sétimo - O Banestes poderá realizar a movimentação interna de empregados ocupantes de função, mediante solicitação do empregado ou por interesse da administração, antes da definição das vagas e convocação dos empregados aprovados na seleção interna.

Parágrafo Oitavo - O BANESTES realizará processos seletivos para preenchimento de vagas em novas funções de confiança ou gratificadas que vierem a ser criadas na vigência deste acordo.

Parágrafo Nono - Excepcionalmente, os 54 (cinquenta e quatro) empregados que em 01.09.2026 estavam em exercício de função de confiança / gratificada em caráter de interinidade por tempo igual ou superior a 1 ano e meio (18 meses) ininterruptos, serão efetivados nas respectivas funções sem submissão à seleção interna.

Parágrafo Décimo - Excepcionalmente, os 03 (três) empregados aprovados nas seleções internas com previsão de Banco de Talentos já concluídas, que em 01.09.2026 já haviam sido nomeados para exercício da função, serão mantidos de acordo com o interesse do empregador, passando pelo regular período de avaliação previsto no Edital. Da mesma forma, serão mantidos os cadastros de reserva, até 31.08.2027, utilizando-se a ordem classificatória do resultado da 2ª etapa para provimento das vagas que surgirem durante o período assinalado.



Parágrafo Décimo Primeiro - As seleções internas que ainda não estavam concluídas até 01.09.2026 terão seus editais alterados para atendimento do previsto nesta cláusula, sem que tal ato importe em descumprimento do prazo determinado pela decisão judicial na Ação de Cumprimento 0001016-10.2025.5.17.0003.

Parágrafo Décimo Segundo - A situação de interinidade identificada pela decisão judicial na Ação de Cumprimento 0001016-10.2025.5.17.0003, não excepcionada nos parágrafos acima, será cessada na data fim dos editais já publicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE SELEÇÃO INTERNA

O empregado ocupante de função gratificada poderá ser designado para outra função de mesmo nível de gratificação ou gratificação inferior, bem como poderá ser reconduzido de uma função atual para uma função anteriormente ocupada, sem aprovação em processo seletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADESÃO À CLÁUSULA 61 DA CCT - MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

O BANESTES manifesta a adesão aos termos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 61 da CCT firmada entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos Regionais dos Bancos, Confederação Nacional dos Bancários e Sindicatos Regionais dos Bancários durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE FILHOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

O BANESTES compromete-se a divulgar, até 30.03.2027, a política relativa ao acompanhamento de filhos dependentes com deficiência, destinada aos empregados nessa situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos deste Acordo, o acidente típico e, após análise pelo SESMT, doenças de origem ocupacional, aí incluídos as LER/DORT, os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e aqueles apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto no local de trabalho e vítima de sequestro, consumado ou não, bem

como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por empregados estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DESPESAS POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

As despesas decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional, incorridas exclusivamente com o empregado, serão custeadas integralmente pelo BANESTES, com exceção das despesas com medicamentos, mediante apresentação de requisições médicas e comprovantes de despesas.

Parágrafo Único - Quando se tratar de tentativa e/ou sequestro para assalto ao banco, envolvendo familiares de primeiro grau (cônjuge, pais e filhos) do empregado, desde que o envolvimento direto seja comprovado por registros policiais e mediante análise do serviço social, a responsabilidade do Banestes se estenderá a estes familiares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS AFASTADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como licença-maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio-refeição e cesta-alimentação, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro Os benefícios de que trata esta cláusula deverão ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores do BANESTES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS AO APOSENTADO POR INVALIDEZ

Será mantido o vínculo empregatício para os empregados aposentados por invalidez enquanto estiverem sendo submetidos à perícia, sendo assegurados os reajustes coletivos concedidos à categoria, em caso de retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro - Será devido ao empregado aposentado por invalidez, em caso de rescisão do contrato de trabalho, decorrente de acidente de trabalho ou doença de origem ocupacional, a multa de 40% sobre todos os depósitos do FGTS.



Parágrafo Segundo - O empregado aposentado por invalidez que tiver seu benefício suspenso, com determinação de retorno ao trabalho, terá assegurada a estabilidade pelo período de 12 (doze) meses a partir do reinício de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA FUNÇÃO APÓS RETORNO DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Fica garantido ao empregado que exerce função de confiança/gratificada a estabilidade provisória na respectiva função por 6 (seis) meses após o retorno de afastamento previdenciário.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista na cláusula não se aplica aos empregados que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) quando do início do afastamento previdenciário.

Parágrafo Segundo - A garantia prevista na cláusula também não se aplica aos empregados que exerçam função em interinidade ou substituição, quando do vencimento do prazo previsto nestas situações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO SOCIAL

O BANESTES poderá, mediante parecer do Serviço Social e Medicina Ocupacional, liberar o empregado para acompanhamento de filho menor de 18 anos de idade ou dependente, em condição de hospitalização ou situação análoga, pelo prazo de até 30 (trinta) dias por exercício. Situações que exigirem prazo maior de acompanhamento serão analisadas pontualmente e, sendo viável, com encaminhamento para a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE DO CAIXA

O BANESTES assegurará, mediante opção, o afastamento da empregada gestante do guichê de caixa a partir da 33ª semana de gestação, sem prejuízo da sua remuneração e do disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 392 da CLT.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

O Banestes manterá a disponibilização de acesso à plataforma digital Wellhub (ou similar no caso de encerramento de contrato com esta, observadas as condições estabelecidas em regulamentação interna e na Lei nº 13.303/2016), que oferta rede credenciada de academias, estúdios e demais estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas.

Parágrafo Primeiro - O benefício será custeado pelo Banestes, oferecendo acesso ao Plano Digital para os empregados. Os custos referentes aos planos superiores e as assinaturas de dependentes serão de responsabilidade dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANESTES liberará, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a data da solicitação formal do SINTRAF/ES, até 6 (seis) dirigentes sindicais, ficando à disposição das entidades sindicais, com ônus para o BANESTES, pelo período do mandato de sua diretoria, assegurando aos dirigentes liberados os mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício efetivo de suas atividades no BANESTES, já incluídos neste número o previsto na Convenção Coletiva Nacional.

Parágrafo Único - A partir de 01.09.2027, passará a ser de 7 (sete) o quantitativo de dirigentes sindicais previstos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O BANESTES descontará em folha de pagamento as contribuições dos empregados a título de mensalidade para o SINTRAF/ES, repassando os valores, até o dia útil imediatamente posterior ao crédito dos vencimentos dos empregados, através de crédito em conta corrente junto ao BANESTES, fornecendo as informações através de meio eletrônico, sendo o SINTRAF/ES responsável por qualquer eventual demanda, judicial ou não, daí decorrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BANESTES disponibilizará em todos os seus computadores o acesso à página do SINTRAF/ES na Internet (www.bancarios-es.org.br), garantindo um link de acesso na Intranet. Disponibilizará, também, mural e quadro de avisos para o Sindicato, para que possa fixar cartazes e divulgar eventos.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica mantida, na vigência deste Acordo, em substituição ao Título IV-A da CLT, a figura do representante sindical, eleito pelos empregados, em número total de até 15 (quinze) representantes, distribuídos por região, a critério do SINTRAF/ES.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES facilitará condições para realização das eleições do representante sindical.

Parágrafo Segundo O BANESTES reconhece o direito de todo empregado sindicalizado, candidatar-se à posição de representante sindical e eleger-se nas seguintes condições:

- a) os representantes sindicais gozarão de estabilidade durante a vigência do seu mandato;
- b) o mandato do representante sindical será de 02 (dois) anos sendo permitida uma reeleição;
- c) fica dispensado o inquérito judicial para apuração de falta grave que implique na demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical não poderá ser transferido de região enquanto investido nesta posição, exceto por sua iniciativa e, neste caso, perderá a condição de representante sindical.

Parágrafo Quarto - O critério de região adotado nesta cláusula será o mesmo utilizado na definição das Superintendências Regionais do Banestes.

Parágrafo Quinto - O representante sindical será liberado, mediante solicitação do SINTRAF/ES, para encontros, congressos, seminários e outros fóruns de interesse da categoria bancária, limitado a 8 (oito) dias úteis por ano.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de renúncia *ou* vacância da posição por qualquer outra razão, poderá ser eleito novo representante sindical para completar o mandato.

Parágrafo Sétimo - Todos os empregados do Banco poderão votar, independentemente de sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM PALESTRA OFERECIDA PELO BANCO AOS RECÉM-ADMITIDOS

Fica assegurada ao Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras do ramo financeiro



a participação nas palestras admissionais oferecidas pelo Banco para informar aos (as) bancários (as) sobre o que é o Sindicato, assédio moral, assédio sexual, dentre outros.

Parágrafo Único - O Banestes garantirá ao Sindicato o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APRESENTAÇÃO SOBRE A BANESCAIXA PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS E COMPOSIÇÃO DE GRUPO DE ESTUDO

O BANESTES compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar apresentação da situação da BANESCAIXA para os dirigentes sindicais.

Parágrafo Primeiro - Após a realização da apresentação prevista no *caput* as partes darão continuidade às reuniões do grupo de estudos, formado por dois representantes do Sindicato e dois representantes da Banescaixa para análise de questões relativas aos benefícios e formas de contribuição da Caixa de Assistência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica estabelecido o princípio da boa fé e da negociação permanente, estando ajustado que as comissões de negociação (de temas específicos, paritárias ou não) reunir-se-ão extra ou ordinariamente durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/09/2026, com validade até 31/08/2028.

Vitória (ES), 16 de setembro de 2026.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO
FINANCEIRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINTRAF/ES)**

**Carlos Pereira de Araújo
COORDENADOR GERAL**



Claudio Merçon Vieira
SECRETÁRIO-GERAL

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Artur Hauschild
DIRETOR PRESIDENTE

Benedito de Jesus Pimentel
DIRETOR ADMINISTRATIVO



JULIANA COSTA
SOUZA DE
ALMEIDA:09480
955717

Assinado de forma
digital por JULIANA
COSTA SOUZA DE
ALMEIDA:09480955717
Dados: 2026.09.16
09:18:36 -03'00'